



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI Nº .....**  
**OFÍCIO Nº 681/2019-GAB, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.**

**SÚMULA:** Institui o Programa Mediação Escolar e Comunitária, na Rede Municipal de Ensino de Londrina, e dá outras providências.

Londrina, 27 de agosto de 2019.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº.....

**SÚMULA:** Institui o Programa Mediação Escolar e Comunitária, na Rede Municipal de Ensino de Londrina, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Mediação Escolar e Comunitária, com a finalidade de implementar a cultura de paz no interior da unidade escolar, mediante ações que estimulem, incentivem e promovam a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem na educação básica.

§1º O Programa Mediação Escolar e Comunitária propiciará diálogo com todos os segmentos integrantes do ambiente escolar e da comunidade em que se encontra inserida, com o objetivo de irradiar consensos coletivos de convívio social, promotores do desenvolvimento humano e da aprendizagem emocional dos envolvidos.

§2º Para implementação da cultura de paz, de que trata o caput deste artigo, serão envolvidos todos os servidores, em exercício na escola, que deverão atuar como agentes promotores de desenvolvimento das ações previstas, adotando, em situações de desarmonia, práticas incentivadoras de soluções pacíficas, inclusive quando da atuação docente em salas de aula.

**Art. 2º.** Para efeito do que dispõe esta Lei, a Secretaria Municipal de Educação promoverá ações formativas, destinadas aos agentes promotores das



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

unidades escolares e das diretorias de ensino, assistidos em suas práticas e orientações de soluções pacíficas, visando à aprendizagem emocional dos envolvidos.

**Art. 3º.** Constituem características e habilidades dos responsáveis pela implementação das ações de mediação do referido Programa:

- I. reconhecer-se, em sua atuação profissional, como protagonista e agente transformador;
- II. colocar-se no lugar do outro, sabendo ouvir e observar as perspectivas, os valores e as formas de pensar e agir;
- III. ser articulado e estabelecer diálogos com todos, comunicando-se com objetividade, coerência e coesão;
- IV. identificar o quanto a relação dos aspectos sociais, culturais e econômicos da comunidade afeta o desenvolvimento do processo educacional;
- V. aprimorar sua capacidade de aprender a aprender, de criar, de transformar e de inovar;
- VI. compreender as características da sociedade como um todo, identificando sua composição heterogênea e plural, bem como respeitando as diferenças.

**Art. 4º.** No desenvolvimento das ações de mediação, caberá ao Diretor de Escola atuar de forma proativa, preventiva e mediadora, deliberando e articulando-se com os demais membros da Equipe Escolar, em especial, com os professores, estudantes e pais ou responsáveis e Associação de Pais e Mestres – APM, na construção de ações e normas de convivência pacífica, para:

- I. organizar o acolhimento de estudantes;
- II. propiciar, de forma sistemática, a efetiva participação dos gestores, professores, funcionários, estudantes e seus pais ou responsáveis, nas tomadas de decisão;
- III. promover e estimular as relações entre os membros da comunidade escolar, empregando práticas colaborativas e restaurativas diante de conflitos no cotidiano;
- IV. mapear e estabelecer contato e parceria, em articulação com a equipe escolar e os gestores regionais, com os órgãos integrantes da Rede de Proteção Social e de Direitos, bem como com instituições culturais,



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

sociais, de saúde, educativas e religiosas, cuja atuação abranja a área territorial da unidade escolar;

- V. manter contato com os pais ou responsáveis pelos estudantes, orientando-os quanto ao papel da família no processo educativo, encaminhando para atendimento especializado nos órgãos a que se refere o inciso anterior competentes.

**Art. 5º.** Para a implementação da cultura de paz, conforme o art. 8º desta Lei, contarão, com um Professor Mediador Escolar e Comunitário – PMEC, para o exercício das atribuições de mediação, observado o contido no artigo 3º desta Lei, e também com as seguintes atribuições:

- I. atuar de forma proativa, preventiva e mediadora, desenvolvendo, diante de conflitos no cotidiano escolar, práticas de mediação de conflitos no ambiente escolar e apoiando o desenvolvimento de ações e programas de Justiça Restaurativa, nos termos da Lei Municipal nº 12.467, de 6 de dezembro de 2016;
- II. orientar os pais ou responsáveis dos alunos sobre o papel da família no processo educativo;
- III. analisar os fatores de vulnerabilidade e de risco a que possa estar exposto o aluno;
- IV. orientar e acompanhar a família ou os responsáveis quanto à procura de serviços de proteção social;
- V. identificar e sugerir atividades pedagógicas complementares, a serem realizadas pelos alunos fora do período letivo;
- VI. orientar e apoiar os alunos na prática de seus estudos.
- VII. participar junto a rede de serviços, a partir do fluxo intersetorial estabelecido, do acompanhamento dos avanços e demandas de cada criança e família acompanhada pelo projeto na escola, bem como com instituições culturais, sociais, de saúde, educativas e religiosas, cuja atuação abranja a área territorial da unidade escolar, encaminhando estudantes e/ou pais ou responsáveis, na conformidade da necessidade detectada;
- VIII. realizar trabalho pedagógico de prevenção às diferentes formas de violência e intervenção nos conflitos identificados no contexto escolar.
- IX. promover a inclusão de atitudes fundamentadas por princípios éticos e democráticos;



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

- X. articular-se com a equipe escolar na construção de ações preventivas relativas às normas de convivência que envolvem a comunidade escolar;
- XI. colaborar com os gestores e demais educadores, na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;
- XII. assessorar a equipe escolar nas ações pedagógicas relacionadas à cultura de paz;
- XIII. planejar e organizar assembleias escolares sistemáticas para resolução dos conflitos coletivos;
- XIV. empenhar-se em sua formação contínua, reconhecendo a importância da autoavaliação e do aprimoramento profissional.

§1º Os docentes que desenvolverão as atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário - PMEC serão capacitados e observarão, no desenvolvimento de suas atividades, metodologia de trabalho a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º Os docentes que desenvolverão as atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário - PMEC serão capacitados para desenvolver círculos restaurativos e dinâmicas de grupo em sala de aula.

**Art. 6º.** Os Professores que desempenharão as atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário - PMEC serão selecionados pelas Diretorias das Escolas em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º.** A seleção dos docentes que desempenharão as atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário - PMEC será feita de acordo com os seguintes critérios:

- I. titular de cargo docente da própria escola com licenciatura plena;
- II. titular de cargo docente de outra escola com licenciatura plena;
- III. titular de cargo docente com pós-graduação na área de educação.
- IV. docente ocupante de cargo administrativo na Secretaria Municipal de Educação ou nas unidades de ensino, com graduação na área de educação;

§1º Além da avaliação das habilidades e competências, a que se refere o artigo 3º desta Lei, o docente interessado, deverá:



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

- I. apresentar exposição sucinta das razões pelas quais opta por exercer as ações de mediação e de Professor Mediador, elencadas no artigo 5º desta Lei;
- II. participar da entrevista individual, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação; e
- III. apresentar certificados de cursos e ou comprovar participação em ações ou projetos relacionados a temas como Direitos Humanos, Proteção Escolar, Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa, Bullying, articulação comunitária, dentre outros.

§2º O perfil profissional adequado à natureza das atribuições de que trata os incisos do art. 5º e histórico de bom relacionamento com alunos e com a comunidade escolar serão aspectos primordiais para a seleção dos docentes que exercerão as atribuições do Professor Mediador Escolar e Comunitário - P MEC.

§3º O docente exercerá a função de Professor Mediador Escolar e Comunitário - P MEC pelo período de um ano letivo, podendo ser reconduzido para o ano letivo subsequente os que se encontravam no exercício dessas atribuições no ano anterior, desde que, na avaliação de seu desempenho, este seja considerado satisfatório.

**Art. 8º.** A avaliação de desempenho, a que se refere o caput deste artigo, será realizada por uma Comissão Gestora, composta:

- I. Diretor da Escola;
- II. Presidente ou representante da APMF;
- III. Supervisor do Programa Municipal de Professor Mediador;
- IV. Coordenação do programa.

§1º O docente, que atuar como P MEC, deixará a função, em qualquer uma das seguintes situações:

- I. a seu pedido, mediante solicitação por escrito;
- II. se não corresponder às atribuições de P MEC;
- III. se entrar em afastamento, a qualquer título, por período, ou soma de períodos, superior a 30 (trinta) dias em cada ano civil;



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

- IV. se a unidade escolar deixar de ser incluída na caracterização prevista no artigo 9º, desta Lei, conforme avaliação efetuada pela Pasta;
- V. automaticamente, no 1º dia do ano letivo subsequente ao da atribuição da respectiva carga horária do ano anterior.

§ 2º Na hipótese de o Professor Mediador Escolar e Comunitário, não corresponder às atribuições de PMEC, a perda da atribuição de mediação dar-se-á, por decisão conjunta da equipe gestora e do Supervisor de Ensino da unidade, devendo, a respectiva perda ser justificada e registrada em ata, sendo previamente assegurada ao docente a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

§3º O docente que perder a atribuição de mediação, na situação prevista no inciso II deste artigo, somente poderá ter novamente atribuída a atribuição de PMEC no ano subsequente ao da retirada.

§4º O PMEC, que estiver na situação prevista no inciso V deste artigo, deverá participar, obrigatoriamente, do processo inicial de atribuição de classes e aulas, para fins de constituição/composição de sua jornada de trabalho, se titular de cargo, ou para composição de carga horária, se docente não efetivo, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

**Art. 9º.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação selecionar as Escolas Municipais, seguindo os seguintes critérios:

- I. escolas que tenham altos índices de violência, conforme os dados do SIVE;
- II. escolas que estão situadas em regiões de alto índice de violência e crimes, especialmente tráfico de entorpecentes; e
- III. escolas de tempo integral.

**Art. 10.** As escolas indicadas na conformidade dos critérios previstos no artigo 9º, desta Lei, deverão encaminhar ofício à Secretaria Municipal de Educação, contendo plano básico de intervenção, elaborado em consonância com os objetivos e as metas estabelecidas pela unidade escolar em sua respectiva proposta pedagógica, explicitando as ações mediadoras, arrolando



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

os critérios de indicação, das condições de atuação do responsável pelas ações e apontando o total da carga horária de mediação necessária à sua consecução.

**Parágrafo único.** As demais escolas deverão, também, elaborar ações mediadoras explícitas no seu plano de ação, em consonância com os objetivos e as metas estabelecidos pela unidade escolar em sua respectiva proposta pedagógica.

**Art. 11.** Casos de absoluta excepcionalidade que fogem ao previsto nesta Lei, serão objeto de expediente próprio, devidamente justificados e comprovados, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.





# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA

Por sugestão e indicação do Vereador Amauri Cardoso, a inclusa mensagem visa instituir o Programa Mediação Escolar e Comunitária (PMEC) na Rede Municipal de Ensino de Londrina, que contribuirá para uma redução da violência escolar, bem como para fortalecer as práticas restaurativas nas escolas visando a resolução dos conflitos.

Isso porque, deve-se considerar os significativos índices de desequilíbrio no ambiente escolar, apontando ocorrências recorrentes que agridem a cultura de uma harmônica e humanista convivência escolar, geram situações que comprometem sobremaneira a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem; e que a implementação de uma cultura de paz, na dinâmica de ambientação escolar, subjacente ao desenvolvimento de qualquer ação ou projeto previsto na proposta pedagógica, deverá perpassar todas as atitudes e as relações humanas presentes nos segmentos de ensino desenvolvidos pela unidade escolar.

Sabemos que a violência nas escolas é um problema que vem preocupando a comunidade escolar, pesquisadores e a sociedade no mundo todo. Notícias de agressões físicas mais ou menos graves entre alunos ou entre alunos e professores e/ou funcionários da escola nos chegam dia após dia, pelos meios de comunicação: jornais e revistas impressos/virtuais, rádios ou manchetes televisivas<sup>1</sup>.

Cumpramos ressaltar que, reunido sob o termo "violência nas escolas" estão atos e situações de natureza diversa: de agressões graves, passando pelas transgressões às normas disciplinares, aos pequenos atos de incivildades (ou bullying), tais como: grosserias, desordens, insultos e xingamentos, que continuamente impedem a construção de relações de confiança<sup>2</sup>.

Importante trazer os ensinamentos de Balaguer<sup>3</sup> sobre projetos que visem intervir na violência escolar:

---

1 BALAGUER, Gabriela. As práticas restaurativas e suas possibilidades na escola: primeiras aproximações. *Rev. Subj.*, Fortaleza v. 14, n. 2, p. 266-275, ago. 2014. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2359-07692014000200009&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2359-07692014000200009&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 25 jul. 2018.

2 Idem.

3 Ibidem.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

“Portanto, qualquer projeto que pretenda intervir nas questões relativas à violência na escola deve partir da perspectiva ampla de que: a) a violência na escola emerge a partir de situações de conflito interpessoais/institucionais; b) a violência está presente nas relações da comunidade escolar - alunos, professores, gestores, funcionários, pais -, mas também nas relações com a comunidade onde a escola se situa (agentes externos de violência); c) a violência pode variar de situações de agressões graves às transgressões às normas disciplinares da escola, até situações chamadas de incivildades ou bullying; d) a violência costuma estar atravessada por questões coletivas que remetem a determinantes sociais, econômicos, políticos e culturais.”

Como se nota, a violência escolar está presente no dia a dia de professores, alunos, funcionários e de toda a comunidade escolar. A resolução dos conflitos é medida importante para reduzir tais violências e, ao mesmo tempo, resolver as situações de conflito e nesse sentido o PEUC se demonstra fundamental.

A Justiça Restaurativa em âmbito escolar começou a ser testada em São Paulo, no Rio Grande do Sul e no Distrito Federal ainda em 2005. Na época, foi criada a figura do professor-mediador, cuja função, exclusivamente, era cuidar da boa convivência de todos no ambiente escolar. As ações nesse sentido, no entanto, não chegaram a ser expandidas de modo homogêneo para o resto do País<sup>4</sup>.

Em São Paulo, depois de algum tempo suspenso, o trabalho recomeçou em 2013. Cerca de 50 casos já foram resolvidos por meio da utilização da técnica, que propõe um olhar humanizado e corresponsável entre os envolvidos nos conflitos. Atualmente, há vários núcleos de Justiça Restaurativa implementando ações em parcerias com o sistema educacional paulista<sup>5</sup>.

---

4 Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85116-mediacao-de-conflitos-nas-escolas-em-busca-da-pacificacao-social>>. Acesso em: 25. jul. 2018.

5 Idem.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Uma das possibilidades que o Professor Mediador pode utilizar é o chamado círculo restaurativo, técnica com todos os envolvidos no conflito sentados em círculo. Ali, cada um tem um tempo para falar e ser ouvido por todos. O procedimento se divide em três etapas: o pré-círculo (preparação para o encontro com os participantes); o círculo, propriamente dito e o pós-círculo (fase de acompanhamento). O trabalho não visa apontar culpados ou vítimas, mas fazer que os presentes entendam que suas ações afetam a si próprios e aos outros e que são responsáveis por seus efeitos.

Segundo o juiz Marcelo Salmaso, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal e da Infância e Juventude da comarca de Tatuí/SP, o enfoque nos círculos restaurativos conseguiu importantes vitórias na pacificação de crianças, jovens, escolas e famílias. Além de eliminar o conflito, a técnica ajuda os envolvidos a entenderem suas responsabilidades em relação aos fatos que contribuíram para gerar o desentendimento. “É preciso lembrar que a agressividade, muitas vezes, tem como origem a sensação de não pertencimento. E quando vamos fundo nos sentimentos que geraram os conflitos, quase sempre a visão muda. Os pais entendem os dois lados e a escola percebe sua responsabilidade. É um trabalho que gera conexão e solidariedade”, diz Marcelo Salmaso<sup>6</sup>.

Importante destacar a experiência paulista, ao criar o Sistema de Proteção Escolar, que buscou por meio de diversas ações integradas a redução da violência escolar. Entre ações, podemos destacar a melhoria do sistema de notificação escolar de situações de conflito oriundos na escola por meio de um sistema virtual de boletim de ocorrências escolares; divulgação de manual e normas gerais de conduta escolar como forma de informar os membros escolares e capacitá-los para lidar com situações de violência na escola, da escola ou que a escola venha a conhecer na comunidade escolar; e capacitação de dois professores mediadores em cada escola, com carga horária voltada para realizar intervenções restaurativas no ambiente escolar.

É justamente o que se pretende em Londrina, tendo em vista que, nos termos da Lei Municipal nº 11.631, de 20 de junho de 2012, de autoria do Vereador Amauri Cardoso e outros, foi instituído no Município o Sistema de



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Informações sobre Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino (SIVE), que está em processo de execução pela Secretaria Municipal de Educação.

O SIVE é um instrumento de registro on-line, acessível pelo site da Secretaria Municipal de Educação, para o registro sobre: ações ou situações de conflito ou grave indisciplina que perturbem sobremaneira o ambiente escolar e o desempenho de sua missão educativa; danos patrimoniais sofridos pela escola, de qualquer natureza; e ações que correspondem a crimes ou atos infracionais contemplados na legislação brasileira.

Esse instrumento é de grande importância, tendo em vista que os dados coletados no sistema de informações serão compilados, tabulados, sistematizados e analisados com vistas à elaboração de relatórios que irão orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas de prevenção, estudos e pesquisas com o objetivo de reduzir ou erradicar a violência no ambiente escolar.

Após a análise dos dados, poderão ser implementadas diversas ações buscando a promoção da paz e a redução da violência, e, entre elas, a implementação do programa do Professor Mediador Escolar e Comunitário (PEUC) nas escolas que tenham altos índices de violência, conforme os dados do SIVE.

Portanto, o que se pretende é efetivamente um Sistema de Proteção Escolar, visando garantir a resolução dos conflitos escolares, reduzir a violência, trazendo maior segurança para os Professores, Diretores, funcionários, pais, alunos e comunidade escolar, promovendo, ao mesmo tempo, uma cultura de paz.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Londrina, 27 de agosto de 2019.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Ofício nº 681/2019-GAB

Londrina, 27 de agosto de 2019.

A Sua Excelência, Senhor  
Ailton da Silva Nantes  
Presidente da Câmara Municipal  
Londrina – Pr

**Assunto: Encaminha projeto de lei – Institui o Programa Mediação Escolar e Comunitária**  
**SEI 19.005.062636/2019-41**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a apensa propositura, através da qual, pretende o Executivo autorização legislativa para que possa instituir o Programa Mediação Escolar e Comunitária (PMEC), na Rede Municipal de Ensino de Londrina. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**